



CONTRATO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2026
PROCESSO SEI Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07**, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Sandra Cristina Gomes da Silva**, por intermédio do **Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas – FASERV**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de Patos de Minas/MG, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, decorrente do procedimento de CREDENCIAMENTO Nº ____/2026, integrante do Processo Administrativo nº ____/2026, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto às disposições aplicáveis aos procedimentos auxiliares de contratação, bem como com os Decretos Municipais nº 5.401, de 11 de janeiro de 2023, e nº 4.281, de 30 de março de 2017, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS E HOSPITALARES DE CARÁTER ELETIVO E EM PRONTO-SOCORRO, EXAMES BÁSICOS E ESPECIAIS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO, EXAMES LABORATORIAIS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS, BEM COMO INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS HOSPITALARES DE CARÁTER ELETIVO E DE URGÊNCIA, EM ENFERMARIA E EM UTI NEONATAL, PEDIÁTRICA E ADULTA, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES FILIADOS AO FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS DE MINAS – FASERV**, em conformidade com as normas, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins e efeitos.

§ 1º A execução do objeto deste contrato reger-se-á pelas disposições nele contidas, bem como pelos documentos abaixo relacionados, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento para todos os fins de direito, complementando-se entre si e observada a legislação aplicável:

I – o Termo de Referência;

II – o Edital de Credenciamento e seus anexos;

III – a proposta e a documentação apresentada pela CONTRATADA no processo de credenciamento;

IV – os demais documentos que integram o processo administrativo, inclusive eventuais anexos e atos complementares.

§ 2º A CONTRATANTE poderá promover alterações unilaterais neste contrato, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais.

§ 3º Os acréscimos ou supressões quantitativas de que trata o parágrafo anterior ficam limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços objeto deste contrato compreendem os procedimentos médicos, hospitalares, ambulatoriais, diagnósticos e terapêuticos constantes das tabelas adotadas pelo FASERV, em conformidade com as normas, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins e efeitos, observadas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas aplicáveis à prestação dos serviços médico-assistenciais.

§ 1º A prestação dos serviços observará os procedimentos, valores, códigos e critérios estabelecidos nas seguintes tabelas:

I – Tabela de Serviços Médicos do FASERV;

II – Tabela de Material Médico-Hospitalar do FASERV;

III – Tabela de Diárias e Taxas do FASERV;

IV – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM;

V – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

§ 2º A inclusão de novos serviços, procedimentos, materiais, medicamentos ou outras coberturas dependerá de prévia análise e aprovação do FASERV, sendo formalizada mediante termo aditivo, quando necessário.

§ 3º Não serão cobertos por este contrato os procedimentos, materiais, órteses, próteses, medicamentos, técnicas ou tratamentos considerados experimentais, não reconhecidos pelos órgãos e entidades competentes ou expressamente excluídos pelo Edital de Credenciamento, por este contrato ou pelo Decreto Municipal nº 4.921/2020, ou por outro que venha a substituí-lo.

§ 4º O Município não assume a obrigação de contratar integralmente todos os serviços ofertados, limitando-se a contratar apenas os quantitativos necessários ao atendimento da demanda do FASERV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A exigência ou dispensa de garantia contratual observará as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – executar os serviços contratados de acordo com as condições, normas, procedimentos, prazos e especificações estabelecidos neste contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência;
- II – prestar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as normas técnicas e profissionais aplicáveis;
- III – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- IV – observar as normas e os procedimentos administrativos, técnicos, assistenciais e de auditoria adotados pelo FASERV;
- V – permitir e facilitar o acompanhamento, a fiscalização e a auditoria técnica e administrativa dos serviços prestados;
- VI – fornecer, sempre que solicitado, documentos, informações, registros, prontuários, contas médicas e demais elementos necessários à fiscalização e à auditoria, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais;
- VII – emitir corretamente os documentos necessários ao faturamento e ao pagamento dos serviços prestados;
- VIII – comunicar à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou prejudicar a execução dos serviços;
- IX – responder pelos danos causados à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos, profissionais ou representantes, na forma da legislação aplicável;
- X – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- XI – cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;



XII – não cobrar dos beneficiários valores relativos a serviços cobertos pelo presente contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e pelos documentos que integram o processo;

XIII – corrigir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as irregularidades identificadas na execução dos serviços;

XIV – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – prestar as informações e fornecer os documentos necessários à adequada execução do objeto;

III – analisar e processar a documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento;

IV – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, auditados e aprovados, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

V – promover a auditoria e a fiscalização dos serviços prestados;

VI – comunicar à CONTRATADA as irregularidades eventualmente identificadas na execução contratual;

VII – designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução do contrato;

VIII – cumprir as demais obrigações previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e interesse da Administração, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e formalizado o instrumento competente, quando cabível.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução do objeto, as condições de prestação dos serviços, os critérios de gestão e fiscalização contratual, bem como os prazos, requisitos e demais normas aplicáveis à execução deste contrato são os estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

O FASERV reserva-se o direito de realizar auditorias administrativas e técnicas, por meio de sua equipe própria ou de profissionais por ele designados, com a finalidade de avaliar a conformidade, eficiência, qualidade, adequação e regularidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como verificar a correta aplicação das normas, procedimentos e critérios assistenciais e administrativos adotados pelo Fundo.

§ 1º As atividades de auditoria poderão compreender a análise de documentos, prontuários, contas médicas, faturamentos, processos assistenciais, procedimentos realizados e demais informações relacionadas à execução contratual, observada a legislação vigente e o dever de sigilo profissional.

§ 2º A auditoria terá por objetivo subsidiar ações de acompanhamento, controle, regulação, monitoramento, correção de inconsistências e implementação de melhorias nos serviços contratados, em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 7.964/2020 e demais normas aplicáveis.

§ 3º Constituem instrumentos reguladores da auditoria, sem prejuízo de outros atos normativos que venham a ser editados ou atualizados pelo FASERV:

- I – as normas, diretrizes e regras administrativas expedidas pela Diretoria do FASERV;
- II – o Manual de Auditoria Técnica do FASERV;
- III – a Tabela de Procedimentos Excludentes do FASERV;
- IV – o Manual de Regulação do FASERV;
- V – os demais regulamentos, protocolos, instruções normativas e documentos oficiais publicados pelo FASERV.



§ 4º A CONTRATADA deverá disponibilizar ao FASERV, sempre que solicitados, os documentos, registros, informações e demais elementos necessários à realização das atividades de auditoria e fiscalização previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo de credenciamento.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços e pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e atender às determinações emitidas pelos representantes da CONTRATANTE, nos limites de suas atribuições.

§ 3º As ocorrências relacionadas à execução do contrato deverão ser registradas e comunicadas às partes, quando necessário, para adoção das providências cabíveis.

§ 4º A CONTRATANTE poderá determinar a correção de irregularidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

§ 5º O fiscal do contrato poderá determinar, mediante decisão fundamentada e nos limites de suas atribuições, a suspensão cautelar, imediata e total ou parcial, da execução de determinado serviço, procedimento, atendimento ou atividade específica, quando constatada irregularidade ou situação que possa comprometer a segurança dos beneficiários, a qualidade, a regularidade ou a adequação da prestação dos serviços, ou quando a continuidade da execução puder causar prejuízo à Administração ou aos usuários.

§ 6º A suspensão cautelar prevista no parágrafo anterior deverá ser limitada ao serviço, procedimento, atendimento ou atividade diretamente relacionada à irregularidade constatada e poderá ser determinada, especialmente, nas seguintes hipóteses:



- I – existência de risco à integridade física, à segurança ou à saúde dos beneficiários;
- II – execução dos serviços em desacordo com as normas legais, regulamentares, técnicas, sanitárias, profissionais ou contratuais aplicáveis;
- III – realização de procedimento não autorizado ou não previsto nas condições de cobertura estabelecidas pelo FASERV;
- IV – utilização de profissional, equipamento, estrutura, material ou recurso em desconformidade com os requisitos exigidos para a adequada prestação do serviço;
- V – constatação de irregularidade grave na execução dos serviços, nos registros assistenciais ou no faturamento;
- VI – ausência de condições técnicas, sanitárias, estruturais ou profissionais necessárias à adequada continuidade da prestação do serviço;
- VII – descumprimento de determinação regular da fiscalização destinada à correção de falta ou defeito identificado na execução contratual; ou
- VIII – qualquer outra situação devidamente fundamentada que demonstre a necessidade de interrupção cautelar da atividade específica para a **preservação do** interesse público, da segurança dos beneficiários ou da regularidade da execução contratual.

§ 7º A determinação de suspensão cautelar deverá ser formalizada por escrito, sempre que possível, mediante registro da ocorrência, com a indicação dos fatos constatados, dos fundamentos da medida, do serviço ou atividade atingida e das providências necessárias à regularização da situação.

§ 8º O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato e à autoridade competente a determinação de suspensão cautelar, especialmente quando a medida puder afetar a continuidade de serviços essenciais, atendimentos continuados, internações ou tratamentos em andamento.

§ 9º A suspensão cautelar terá natureza preventiva e permanecerá vigente pelo período estritamente necessário à adoção das providências destinadas à regularização da situação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.



§ 10. A suspensão de determinado serviço, procedimento, atendimento ou atividade não implicará, automaticamente, a suspensão dos demais serviços contratados que possam ser regularmente executados.

§ 11. Nas situações que envolvam beneficiários em tratamento, internação, atendimento continuado ou outra condição assistencial que demande continuidade, a fiscalização, o gestor do contrato e a CONTRATADA deverão adotar as medidas necessárias para evitar a interrupção indevida da assistência e assegurar, quando cabível, a continuidade ou a adequada transição do atendimento.

§ 12. O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente aos seus superiores toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 13. Sanadas as irregularidades que deram causa à suspensão cautelar, a retomada do serviço, procedimento, atendimento ou atividade dependerá de manifestação favorável do fiscal do contrato e, quando a matéria ultrapassar sua competência, de autorização do gestor do contrato ou da autoridade competente.

§ 14. A suspensão cautelar determinada nos termos desta cláusula não prejudica a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a aplicação de sanções administrativas e, quando presentes os pressupostos legais, a adoção das providências relativas à suspensão da execução contratual ou à extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

A remuneração observará os valores, critérios e parâmetros definidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas tabelas adotadas pelo FASERV.

§ 1º O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, auditados e aprovados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

§ 2º O valor estimado do contrato constitui mera previsão de utilização dos serviços durante sua vigência, não gerando à CONTRATADA direito à execução integral do montante estimado nem garantia de faturamento mínimo.



§ 3º Os pagamentos serão efetuados pelo FASERV em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da nota fiscal dos serviços prestados, mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, junto ao **Banco** ____, **Agência nº** ____, **Conta Corrente nº** ____-__, ou outra que vier a ser formalmente informada.

§ 4º Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar fatura discriminada dos serviços prestados, acompanhada das respectivas guias de atendimento devidamente datadas e assinadas pelo beneficiário ou responsável, contendo o carimbo e a assinatura do profissional responsável pelo atendimento, a Guia de Encaminhamento, quando exigida, e a correspondente Nota Fiscal.

§ 5º O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.

§ 6º As guias referentes aos atendimentos ambulatoriais de urgência e emergência deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE juntamente com as respectivas contas, ficando os documentos que instruem tais atendimentos sujeitos à análise da auditoria do FASERV, para fins de comprovação, conferência e validação dos serviços prestados.

§ 7º A remuneração dos serviços contratados observará, ainda, as condições, limitações, regras de faturamento, auditoria, glosas e demais critérios previstos no Termo de Referência e nos regulamentos do FASERV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALTERAÇÃO DOS VALORES

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem a execução do contrato.

§ 1º A revisão contratual para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedida mediante solicitação devidamente fundamentada e comprovada pela parte interessada, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.



§ 2º Qualquer alteração dos valores contratados dependerá de análise e aprovação da CONTRATANTE, mediante justificativa técnica e formalização do instrumento competente, quando exigido.

§ 3º Eventual reajuste dos valores observará as condições, a periodicidade, o índice e a data-base estabelecidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 14.133/2021, a prática de atos que comprometam ou prejudiquem a execução do contrato, inclusive o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 1º Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na legislação aplicável e no Edital de Credenciamento, especialmente:

I – advertência;

II – suspensão cautelar, imediata e total ou parcial, da execução parcial ou total dos serviços por determinação da fiscalização contratual;

III – multa;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a extensão do dano causado, as circunstâncias do caso concreto, a existência de agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

§ 3º A aplicação de sanção administrativa não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 1º A extinção do contrato por interesse da Administração será formalizada mediante decisão motivada e comunicação à CONTRATADA, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

§ 2º A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções administrativas eventualmente cabíveis nem o cumprimento das obrigações pendentes entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS

A extinção contratual não prejudicará, quando cabível e conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, a continuidade dos tratamentos médicos em andamento, especialmente aqueles de caráter continuado, internações, tratamentos seriados, pré-operatórios, pré-natais e demais situações que demandem assistência até a conclusão ou definição pela CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na comunicação de encerramento, a relação dos beneficiários que estejam em tratamento ou necessitem de acompanhamento especial.

§ 2º As partes deverão adotar as providências necessárias para assegurar a adequada transição dos atendimentos, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

O CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda na Fonte, mediante aplicação da alíquota correspondente sobre o valor bruto da fatura, observada a legislação tributária aplicável.



§ 1º Na emissão da fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título “IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE”, observadas as regras da legislação tributária aplicável.

§ 2º A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza o CONTRATANTE a proceder à devida retenção sobre o título de cobrança ou a devolver o documento à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo administrativo e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e o correto tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

§ 1º A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observadas as bases legais e os princípios previstos na legislação aplicável.

§ 2º As partes deverão adotar medidas destinadas a prevenir acessos não autorizados, incidentes de segurança, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis aos contratos administrativos e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE



Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Administração, quando exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Patos de Minas/MG, ____ de _____ de 2026.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SAÚDE FASERV pdf

Código do documento c7afafa9-96f3-4c31-96d6-1ed4b63beba8



Assinaturas



JULIANA BRITO VALENTIM SILVA
juliana.brito@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

JULIANA BRITO VALENTIM SILVA



Marluce Luísa Tavares Gonçalves
marlucetavares@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

04 Aug 2026, 13:49:45

Documento c7afafa9-96f3-4c31-96d6-1ed4b63beba8 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-04T13:49:45-03:00

04 Aug 2026, 13:50:11

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-08-04T13:50:11-03:00

05 Aug 2026, 07:41:05

JULIANA BRITO VALENTIM SILVA **Assinou** (a755e1b6-fb47-4a81-b3b1-7c73aab9ae1c) - Email: juliana.brito@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.183 (138-0-64-183-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 20328) - Documento de identificação informado: 032.279.946-58 - DATE_ATOM: 2026-08-05T07:41:05-03:00

05 Aug 2026, 07:54:07

MARLUCE LUÍSA TAVARES GONÇALVES **Assinou** (4a505757-3c7b-49cf-9f3e-99d2807986a9) - Email: marlucetavares@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.183 (138-0-64-183-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 36532) - **Geolocalização:** -18.600558933345148 -46.51494938062649 - Documento de identificação informado: 685.869.736-53 - DATE_ATOM: 2026-08-05T07:54:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):89ed4ad129da577296544f0dca3c3c6ff0704271133167eb3f6d0da089dbb7ae

(SHA512):9f706fddb1133950386ca89901672946eee1f3cfc2dbd753d9691f54b3fe14ae2bafbe8bcb3a90de5eeb325aa0b997514791c73056bf1b860ddd28e1f7a3af05

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.